



JUSTIÇA ELEITORAL
081ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600209-48.2024.6.17.0081 / 081ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GEORGE RODRIGUES DUARTE PREFEITO, GEORGE RODRIGUES DUARTE, ELEICAO 2024 ANSELMO GOMES DA SILVA VICE-PREFEITO, ANSELMO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS FRANCO BACELAR FILHO - PE49062
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS FRANCO BACELAR FILHO - PE49062
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS FRANCO BACELAR FILHO - PE49062
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS FRANCO BACELAR FILHO - PE49062

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas SIMPLIFICADA de campanha de GEORGE RODRIGUES DUARTE, relativa às Eleições de 2024, nas quais concorreu ao cargo de PREFEITO pelo PARTIDO PROGRESSISTAS, no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foi emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas, não tendo sido identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. **DECIDO**.

Verifica-se que as contas parciais foram apresentadas tempestivamente em 13/09/2024, bem como as contas finais, em 18/10/2024, conforme disposto no artigo 47, §4º, e no artigo 49, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De acordo com o extrato final da prestação de contas, os recursos arrecadados durante a campanha foram aplicados em gastos eleitorais e foram recolhidas devidamente as sobras de recursos de campanha identificadas.

Ao analisar de forma simplificada as contas prestadas, conforme o artigo 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram identificadas irregularidades previstas no artigo 65 da referida norma.

Diante do exposto, julgo **APROVADAS** as contas de GEORGE RODRIGUES DUARTE, relativas às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de PREFEITO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Santa Maria da Boa Vista/PE, na data da assinatura eletrônica.

Tomás Cavalcanti Nunes Amorim
Juiz eleitoral da 81ª ZE/PE